



**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Aparecida Gugel. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta e facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 976-89.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): DANIELA DO REGO OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-RR - 103-40.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Espedito de Castro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JORGE RENATO GONÇALVES DE VASCONCELOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-Ag-RR - 1212-09.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCELO FRANCISCO FEIJÓ, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-RR - 2121-46.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ADRIANO CARLOS VIEIRA, Advogada: Claudete Andrade Coelho, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 2287-79.2012.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): WILSON VICENTE PEREIRA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator e João Batista Brito Pereira terem consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para restabelecer a sentença de primeira instância. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 909-46.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Embargado(a): VALDEMIR SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia, e pelo Embargado o Dr. Bruno José Silvestre de Barros.; **Processo: E-RR - 1254-61.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: Gilberto de Espindola, Advogado: Fabiane César de Espindola, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente Martins, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gilberto de Espindola, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 109500-23.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carolina Camara de M. Loureiro, Embargado(a): THIAGO MACIEL SANTIAGO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Waldir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Ives Gandra Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, com adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; IV - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga e pelo Embargado o Dr. Leonardo Laporta Costa. **Às dez horas e quarenta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e oito minutos. **Processo: E-RR - 990-47.2013.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIO ROGERIO KOLBERG SOARES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Advogada: Aline Frare Arnborst, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Sousa Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido na sessão de 22-09-2016, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que reconheceu a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno do feito à Egrégia 5ª Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Cíntia Roberta Fernandes e pela Embargada a Dra. Aline Frare Arnborst.; **Processo: E-ED-RR - 1943-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO CARLOS ESPÍRITO SANTO BRUM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 161900-21.2004.5.07.0005 da 7a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiana Lúcia Gondim Soares, Embargado(a): JOÃO LINCOL CORREIA LEITE E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OUTRO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 136700-84.2006.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIA JOSÉ PELAES MOURÃO, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: adiar prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-RR - 221400-71.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANDER BERNARDO GAETA, Advogado: Joel Eduardo de Oliveira, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "recurso ordinário da reclamada - irregularidade de representação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "impugnação ao valor da causa em sede de recurso ordinário adesivo - momento oportuno - preclusão", por contrariedade à Súmula nº 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Egrégia 8ª Turma a fim de que, afastado o óbice imposto, prossiga no exame do recurso de revista do autor, apenas quanto a esse tema. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Fernando Teixeira Abdala e pela Embargada o Dr. Eduardo Alcântara Lopes.; **Processo: E-ED-ED-RR - 279400-22.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: SUELI ROCKEMBACK, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SUELI ROCKEMBACK, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: I - por maioria, conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular; e II - por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 244-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

88.2010.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAIMUNDO RENE HOLANDA PINHEIRO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Lumena Vieira Nogueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 372, I, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrente do recálculo do adicional compensatório de perda de função, devendo ser observada a média atualizada das gratificações de funções percebidas nos últimos dez anos, período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente geral de agência. Retornem os autos à 5ª Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento dos temas do recurso de revista considerados prejudicados. Valor da condenação inalterado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 253840-90.2006.5.03.0140 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Herbert Moreira Couto, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: a) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de, acompanhando o voto divergente do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, proferido na sessão de 17-11-2016, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; b) o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann ter votado no sentido de não conhecer dos embargo, acompanhando o voto dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão, proferido na sessão de 17-11-2016. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1421-73.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Embargante(s): NILDA MACIEL DA SILVEIRA RANDI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator.; **Processo: E-RR - 299-85.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Tsucuda Sasaki, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 391-19.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JULIANA SEF JUSTINI, Advogado: Hildebrando Deveikis Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 577-78.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): MARCO ROBERTO SCHELBAUER, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 652-34.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Domingos, Advogada: Carolilne Colmanetti Silva, Agravado(s): JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1320-74.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): JOÃO JOFFRE MONTEIRO FILHO, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1406-62.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LIOCLIDES SANTANA DE PAIVA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Keli Cristina Nunes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1419-68.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRISCILA GONCALVES DAS FLORES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 2%, por litigância de má-fé, sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VI e VII, e 81, caput, do NCPC. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 5-58.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VICENTE GARAMBONE FILHO E OUTRA, Advogado: Sandra Cândida da Silva, Embargado(a): JORDANA RIBEIRO FRANCO WINK, Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: IAC - 423-11.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): JEFFERSON SIDNEY DA SILVA, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Suscitado(a): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por maioria, inadmitir o Incidente de Assunção de Competência e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do ARR-423-11.2010.5.09.0041, vencidos os Exmos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, João Oreste Dalazen, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: E-ED-RR - 95800-63.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JOSÉ MILTON DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Ofélia Maria Schurkim, Decisão: chamar o feito à ordem para, corrigindo a Certidão de Julgamento de sequencial 10, consignar: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento. **Às doze horas e quarenta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e três minutos. **Processo: E-ED-RR - 136885-83.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): ELIZABETH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

STACHIW BUENO, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Geraldo Korpalski Filho.; **Processo: E-ED-RR - 140800-23.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargante: MÁRCIO ALTEMIR PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: I - os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Renato de Lacerda Paiva terem proferido voto no sentido de conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular; II - o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter votado no sentido de conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; III - o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos interpostos pela reclamada. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Priscila Rodrigues Brandt.; **Processo: AgR-E-RR - 2109100-82.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante e Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a) e Embargante(s): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental do Reclamado; II - conhecer dos embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de gratificação de função, em decorrência da repercussão, em sua base de cálculo, das comissões auferidas no curso do contrato de trabalho. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 3.000,00 (hum mil reais). Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 17-35.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRA, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): ELTON SPERB, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1128-87.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TACIANA CRISTINA ESTRELA SECONDE DE SANTANA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 126-09.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JÚLIO DOS SANTOS PAIXÃO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: (I) dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamante e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e (II) conhecer dos embargos do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela observância dos critérios de cálculo contemplados no Regulamento da Petros de 1969. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 180-43.2012.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FELIPE CABRERA PEREZ, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado.;

Processo: E-RR - 194-44.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): INGRID ZEIMERT, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-Ag-RR - 320-26.2013.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 681-70.2012.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DO ROSÁRIO, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 734-18.2011.5.08.0001 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Embargado(a): FÁTIMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE AGUIAR, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 764-14.2014.5.12.0041 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLESIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Lucas Guedes de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 814-81.2013.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): CÉLIA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1414-24.2012.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Moraes Neto, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA SOUZA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1571-75.2013.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante e Embargado(a): MANOELA PINTO WURFEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Embargante e Agravado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental da Reclamante; e II - não conhecer dos embargos do Reclamado.; **Processo: E-RR - 4572-75.2014.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): DENISE COSTA MOREIRA HELLWIG, Advogado: Rodrigo Marques Ignácio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 20122-36.2013.5.04.0521 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gressler, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamado. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 65100-51.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Marla Mayadeva Silva Ramos, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): ANDREA VIVIANE DE MEDEIROS CÂMARA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 159900-82.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): BRUNO DUARTE DE ASSIS, , Embargado(a): EDUARDO STULZER DE ALMEIDA, , Embargado(a): PAULO CÉSAR RIZÉRIO CHAVES E OUTROS, Advogado: Larissa Amaral Vasconcelos, Advogado: Nilton Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional no que ratificou a improcedência do pedido de diferenças decorrentes da repercussão de horas extras nos descansos previstos no artigo 3º, V, da Lei nº 5.811/1972. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1000-31.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE ROMARIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Célio Maia Ferreira, Advogado: Nelson G. de Souza Monteiro, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com a adesão do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 609-25.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUREA DOS REIS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Daniele Valandro Farina, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 270-91.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INTEGRESIS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mauro José Ribas, Advogado: Erion Schlenger de Paiva Maia, Agravado(s): GAMA AIRES GAMA, Advogado: Davi Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-RR - 1394-86.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): DIJIANE SANTOS DO CARMO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1926-77.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FDB INFRA ESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): FABIO SANTOS DE JESUS, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S/A, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; **Processo: E-RR - 2975-35.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CINARA DE ALMEIDA PARNAGUA DEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 9701-96.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Agravado(s): EDUARDO CARNEIRO, Advogado: Arthur Refatti Perfeito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 10054-23.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL RISSO FILHO, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; **Processo: E-RR - 56600-57.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ESPERANDIR MESSIAS LEANDRO, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 79200-17.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: José Pinheiro Guerra, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Embargado(a): CARLOS ROBERTO LOPES, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 115100-03.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito em razão da insuficiência de quórum, uma vez que os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro se encontravam impedidos para participar do julgamento do presente processo.; **Processo: E-RR - 1317-55.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HENRIQUE CESAR OLIVEIRA VINHAS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ARR - 1759-09.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, mantendo o acórdão proferido no recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 82-94.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABOR E PESQ E ANAL CLIN, CASAS E COOP SAUDE E HOSP PART DE MOSSORO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Janne Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 667-11.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Pollyanne Mendes de Araújo, Advogado: Ramon Lopes Borges, Embargado(a): LUIS OTÁVIO RIGUEIRA PERDIGÃO FONSECA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 790-60.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VANDERLEI COSTA MENDES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 819-76.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GELSON DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ARR - 855-16.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CLODOALDO PONTES DA SILVA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 865-31.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LIBINO DE SOUZA FILHO, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 866-16.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 897-41.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): HAROLDO JOSÉ LEANDRO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 939-88.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JUAREZ VELOSO, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Micheli Cristina Saif, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1137-35.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: READER'S DIGEST BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): LUIZ CARLOS BORGES SANTOS LAUREANO, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa - artigo 467 da CLT - vínculo de emprego - reconhecimento em juízo - indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pleito de multa do artigo 467 da CLT.; **Processo: E-ED-RR - 1278-39.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ZENAIDE SANTANA DA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF - Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: E-RR - 1947-50.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HEITOR MORALES E OUTRO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 2853-57.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): AIR GERALDO DA SILVEIRA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 3157-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ODIR BAGGIO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 52600-92.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): LUIZ CRISTIANO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 80300-02.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Denise Miranda Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): WIBSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 91700-44.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 101200-06.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Embargado(a): RAIMUNDO FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 123400-50.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CÉSAR ANTÔNIO WALTER ANTUNES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-ED-ARR - 177500-38.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L. P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Embargado(a): A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga de Melo Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 269700-95.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMIR ALVES E OUTRO, Advogado: James Dantas, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no capítulo em que restou reconhecida a aplicação da prescrição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quinquenal na hipótese dos autos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 366400-65.2009.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELIZIER GOMES, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Micheli Cristina Saif, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: E-ARR - 4001138-73.2010.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): CLAUDIA MACHADO DUARTE MALZAC, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).;

Processo: E-RR - 7-74.2012.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 116-32.2014.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GARRA SERVIÇOS NAVAIS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): JOSE MENDES RAMOS, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.;

Processo: E-RR - 695-33.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARLETE APARECIDA VIRMOND, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1225-07.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NÉRIO DOS SANTOS LEITE, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1635-32.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMERSON LUIZ COELHO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1697-72.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE RICARDO MACEDO LIMA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1901-04.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): PAULO ROBERTO ROSA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2391-41.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEONILSON SALVADOR, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2642-34.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE PAULO SEARA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 29000-73.2005.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e Embargante(s): ERINEU VALCARENGHI ZENATTI, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamado, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, II - sobrestar o julgamento dos embargos interpostos pela reclamante.; **Processo: E-RR - 90900-39.2003.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ HERMÍNIO COLZANI, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 102300-39.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): PATRÍCIA CECÍLIA SIQUEIRA BORDA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 150200-72.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): ARLEIDE DA CRUZ MARTINS, Advogado: Francisco Tadeu Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 628481-61.2000.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FELINSK FREITAS JÚNIOR, Advogada: Jucélia Corrêa, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1060500-37.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MIRIAN DABUL BANDIL, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: I - por maioria, conhecer dos embargos quanto o tema "Embargos. Divergência Jurisprudencial. Aresto Inespecífico", por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Augusto César Leite de Carvalho e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - por maioria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Renato de Lacerda Paiva, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 113 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de transferência.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 93-59.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Rodrigo Peres Torelly, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 252-43.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BERNARDETE CORRÊA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e conhecer do recurso de embargos interpostos pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI somente quanto ao tema "Diferenças salariais. Promoções. Interstícios. Alteração contratual. Prescrição total", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à prescrição total das diferenças salariais decorrentes da alteração dos critérios de promoção. Valor da condenação inalterado.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 991-34.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA., Advogado: Eduardo César de Oliveira Fernandes, Agravado(s): MARIA EDNA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marcelo Guedes de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1324-22.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSILDA ALZIRA MARTINS FARACO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental, apenas quanto à eficácia liberatória geral da rescisão contratual decorrente da adesão ao PDV e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1850-94.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): EDILSON BREDA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento e julgamento dos recursos de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema "Banco do Brasil. Diferenças salariais. Promoções. Interstícios e Percentuais. Alteração contratual. Prescrição total", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tocante à prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração dos critérios de promoção. Valor da condenação inalterado.; **Processo: E-RR - 6778-34.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TANIA MARA DA GAMA KERN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema "Banco do Brasil. Diferenças de anuênios. Previsão em norma interna e, posteriormente, em norma coletiva. Cláusula não renovada. Supressão. Descumprimento. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento, afastada a prescrição total das diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10254-52.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO CAROZZI DE MIRANDA, Advogado: Alexander Olavo Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 105000-08.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tocante aos reflexos do labor em sobrejornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de reflexos das horas extras nas parcelas licença-prêmio e APIP. Valor da condenação majorado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas de R\$ 400,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(quatrocentos reais). Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 118540-89.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): ÉLIO SOUZA PORTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 499050-24.1998.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ODILON DO ESPÍRITO SANTO MACHADO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Rocha de Mello Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Valor da condenação majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 689300-02.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARIO FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1902-80.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Embargado(a): SANDRO SARAIVA MANGUEIRA, Advogado: Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1789-48.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RENATO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-AIRR - 375-97.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVICOLA DACAR LTDA E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Sylvio Martins Bonilha Filho, Agravado(s): EDUARDO BARBOSA, Advogada: Silvana Matilde Andreoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 457-75.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Agravado(s): JOÃO ADÃO BORGES DE BORGES, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo OGMO. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 806-58.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ORTIZ DO VALE, Advogado: Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; **Processo: E-RR - 873-81.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GERALDO BEZERRA FIGUEIRA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 2961-27.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE ROCHA CASCAES JUNIOR, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 11666-62.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 11928-27.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): AGÁBIO RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 91300-73.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Arsky Vianna de Carvalho, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ISMAR CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 108500-41.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Agravado(s): JOÃO SERAFIM DA SILVA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 121500-34.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MILTON FLORENCIO DOS SANTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 164600-85.2007.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Embargado(a): JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 185300-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

50.2002.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NADER JORGE LOPES SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 329900-14.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALFREDO CRISOSTOMO PORTO FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 18-74.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): FLAVIO VITOR BERTELLI, Advogado: Irma Reisdorfer, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Jorge Appi de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 44-86.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Celso Villa Martins Almeida, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): GERSON DE ANDRADE E SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 49-43.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCIO ANTONIO MACHADO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 144-29.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL CORREIA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 188-88.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADAIR MARTINS MORAIS, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 386-36.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 505-75.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE OSMAR LOURENCO E OUTROS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 771-39.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Flavia Sulzer Augusto Dainese, Agravado(s): NATALINA APARECIDA MULLER ROMPATO, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 969-28.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOÃO MARIA DA MATA TAVARES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1167-40.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PEDRO ALMEIDA SANTANA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, (i) rejeitar os embargos de declaração da Petrobras; e (ii) acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1660-97.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, INFORMAÇÕES E PERÍCIAS DE BLUMENAU, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Embargado(a): ADMINISTRADORA DE BENS CORREIA LTDA., Advogado: Gustavo Nascimento Fiuza Vecchietti, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1968-53.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): VALCY MARTINS DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2677-86.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Embargado(a): CLAUDIA REGINA FAGGI, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Embargado(a): RIMA AUDIO E VÍDEO LTDA., Advogado: Karen Vanucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 5300-70.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): IRANILDO RODRIGUES DANTAS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Thiago Adkey Lisboa de Lima, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 54300-52.2000.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DI SANTINNI LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 61800-04.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IRENE CARNIETO DE PAULA, Advogado: Jurandir Piva, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 188200-75.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LILIANE ALVES, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - ABETEC, Advogado: Patrícia Galdino Machado, Embargado(a): GENNARI & PEARTREE COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 237900-38.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Embargado(a): ROQUE DE LIMA SANTANA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 635400-24.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OLDAIR DE MATOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC E BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, não conhecer do recurso de embargos do reclamante, mantendo o acórdão proferido pela Eg. 3ª Turma do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3838400-78.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): AMÉRICO MARINS PEIXOTO, Advogado: Fernando Henrique Bassan Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 124000-06.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GLAIR ALVES DA SILVA, Advogado: Ângelo Augusto Bussolletti Chiattoni, Embargado(a): INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1103-75.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): JÉSSICA FERNANDES GALDINO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1472-23.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELISA DO ESPÍRITO SANTO DE MELO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Priscilla Lima de Carvalho Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2297-44.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ELIZANGELA MORAIS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Débora de Souza Ferreira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho.; **Processo: AgR-E-RR - 10419-64.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): MATEUS RASTRELO ALVES, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: Ag-E-RR - 473-53.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): TIAGO XAVIER MATHIAS, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 982-22.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CINTIA HELENA DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): WHITELIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1027-82.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO JOÃO ERICHSEN, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1313-85.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VESPASIANO, LAGOA SANTA, SÃO JOSÉ DA LAPA E CONFINS, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1954-34.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ANOCLEYTON OLIVEIRA MORAES, Advogado: Rogério Gomide Castanheira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 10782-96.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DELEON SANTANA RODRIGUES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 24400-58.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ROBERTO DE ALVARENGA PEREIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 69200-59.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s): ADRIANA SARAIVA DE ANDRADE, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 73700-54.2005.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JULIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 74800-77.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): CARLOS AURÉLIO DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 229100-48.2009.5.18.0010 da 18a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DIVINO PIRES DE MORAIS, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG E OUTRO, Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ao autor do regulamento vigente à época da sua admissão, bem como o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação trabalhista com relação ao presente tema: pecúlio - aposentadoria por invalidez - ineficácia da Resolução nº 48 do PREBEG, de 30/1/2005, em relação ao autor. Custas, em reversão, pela ré, provisoriamente no valor já arbitrado na sentença à fl. 56.;

Processo: E-RR - 5300-37.2007.5.09.0093 da 9a. Região,

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE RAIMUNDO BARROS, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 294 (má aplicação) e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer, quanto ao particular, o acórdão em recurso ordinário de seq. 1, pág. 2229 - mediante o qual se rejeitou a incidência da prescrição total em relação à pretensão de anuênios - e determinar a remessa dos autos à 1ª Turma desta Corte para que prossiga na análise do recurso de revista da reclamada quanto à matéria de fundo, julgada prejudicada, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Lelio Bentes Corrêa. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento; III - Os Exmos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram apenas de sessões anteriores, ocasiões em que proferiram voto.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 2659-34.2011.5.02.0060 da 2a. Região,

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA E OUTROS, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): ESPÓLIO de KLEBER ALLEVATO SILVA (REPRESENTANTE ELISETE VALERIA GUEDES RICCELI SILVA)., Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, e Ives Gandra Martins Filho, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Permanece como relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Embargos o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 45900-29.2011.5.17.0161 da 17a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MILA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): DANIEL BABISK NETO, Advogado: Mayara de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Ives Gandra Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, com adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: E-ARR - 1373-73.2010.5.07.0009 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MÔNICA LIMA DE ANDRADE, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Francisco Aldey Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ou seja, sessão do dia 09/03/2017. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais